CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6847 | FLS 17

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.842

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 059/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), visando atender as seguintes despesas do Fundo Municipal de Educação - FME, a saber:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
2603 - FOMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
8325 - AMPLIAÇÃO GRADATIVA DA OFERTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1546 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- ETI (686189)

R$ 200.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
2603 - FOMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
8327 - AMPLIAÇÃO GRADATIVA DA OFERTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
1546 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- ETI (686190)

R$ 10.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
2603 - FOMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
8327 - AMPLIAÇÃO GRADATIVA DA OFERTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6847 | FLS 13

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.842

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 059/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1546 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- ETI (686188)

R$ 200.000,00
R$ 410.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação do Fundo Municipal de Educação - FME, a saber:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
2603 - FOMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
8286 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30% CRECHE
3.1.9.1.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
1543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR (685039)

R$ 410.000,00

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2026, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de junho de 2026.

ANTONIO FRANCISCO NETO:65417704768
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO NETO:65417704768
Dados: 2026.06.24 14:44:11 -03'00'

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6842 | FLS 14

11.485/2013.

Parágrafo único. (...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de junho de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.842

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 059/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), visando atender as seguintes despesas do Fundo Municipal de Educação - FME, a saber:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
2603 - FOMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
8325 - AMPLIAÇÃO GRADATIVA DA OFERTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1546 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- ETI (686189) R$ 200.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
2603 - FOMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
8327 - AMPLIAÇÃO GRADATIVA DA OFERTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
1546 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- ETI (686190) R$ 10.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
2603 - FOMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
8327 - AMPLIAÇÃO GRADATIVA DA OFERTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1546 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- ETI (686188) R$ 200.000,00
R$ 410.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação do Fundo Municipal de Educação - FME, a saber:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
2603 - FOMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
8286 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30% CRECHE
3.1.9.0.11.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
1543 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR (685039) R$ 410.000,00

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2026, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de junho de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.146

Estabelece gabarito para as construções no bairro Laranjal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1412, de dezembro de 1976, estabelece zoneamento para território municipal fixou, para a região onde se encontra no bairro Laranjal, ZH2, Zona Habitacional Dois, com coeficiente de aproveitamento igual a 4 (quatro);

CONSIDERANDO que, posteriormente, pelo Decreto nº 967, de 9 de novembro de 1977, com base em prerrogativas estabelecidas pela citada Lei Municipal nº 1412/76, a ZH2 passou a admitir o Coeficiente de Aproveitamento igual a 4(quatro);

CONSIDERANDO, no entanto, que o objetivo de manter uma determinada escala urbana, em bairros situados em determinados sítios, com características de zonas habitacionais quase exclusivas, levou à edição do Decreto nº 1.341, de 15 de fevereiro de 1982, fixando o controle através da imposição de gabarito para as construções;

CONSIDERANDO que este instrumento, estabelecido pelo Decreto nº1.341/82 se demonstrou ao longo do tempo eficaz na preservação das características dos bairros que disciplinou;

CONSIDERANDO que toda essa legislação ainda se encontra em vigor, recepcionada pela Lei Municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008 que instituiu o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano - PDPDU/VR;

CONSIDERANDO que se encontra em estudos a Revisão do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda - PDPDU/VR, com os elementos para a proposição de uma nova Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS;

CONSIDERANDO, que existem ruas do bairro laranjal que sua infraestrutura permite maior verticalização

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o limite de até 4 (quatro) pavimentos como gabarito, para as edificações no Bairro Laranjal, nas Ruas: 154 (cento e cinquenta e quatro), 157 (cento e cinquenta e sete) e Rua Dom Altivo Pacheco Ribeiro.

Parágrafo Único. A limitação por Gabarito, conforme estabelecida no presente artigo, substitui a exigência de observar o Coeficiente de Aproveitamento igual a 4 (quatro) imposta pelo Decreto nº 967, de 9 de novembro de 1977.

Art. 2º - Este Decreto não exime proprietários e construtores de cumprimento das demais imposições da legislação vigente.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 22 de junho de 2026
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.155

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 6.751, de 29 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), visando atender a seguinte despesa do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001.10 - SAUDE
5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
2609 - VR COM SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL
8467 - OPERACIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1600 - RECURSOS DIVRSOS DO FNS (679905) R$ 10.000.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação da Procuradoria Geral do Município – PGM, a saber:

1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1201 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1201.4 - ADMINISTRAÇÃO
1201.4.92 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
8418 - PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS
3.3.9.0.91.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS
1500 - TESOURO MUNICIPAL (685198) R$ 10.000.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 24 de junho de 2026
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.156

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 6.751, de 29 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), visando atender a seguinte despesa da Secretaria de Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU, a saber:

2400 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
2401 - STMU
2401.26 - TRANSPORTE